



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 54-CONSUP/IFAM, de 26 dezembro de 2013.

Aprova os Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio em Hospedagem, Agroecologia e Turismo na Forma Concomitante – PRONATEC oferecidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Maués, Manaus-Zona Leste e São Gabriel da Cachoeira.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO a submissão dos Planos de Cursos Técnicos do PRONATEC ao conselheiro Antonio Venâncio Castelo Branco, através do Despacho nº 35-GR/CS/IFAM e Processo nº 23443.002497/2013-10, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o parecer e voto do relator conselheiro Antonio Venâncio Castelo Branco, favorável à aprovação dos respectivos Planos e a decisão por unanimidade pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR os **PLANOS** dos **CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, na Forma Concomitante-Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC** oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme documentação que consta nos autos do Processo nº 23443.002497/2013-10, e respectivos Planos dos Cursos, abaixo especificados nos respectivos Campi:

I.1- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Hospedagem, na Forma Concomitante, no Campus Maués, a partir de 2012.

I.2- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Agroecologia, na Forma Concomitante, no Campus Manaus-Zona Leste, a partir de 2012.

I.3- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Turismo, na Forma Concomitante, no Campus São Gabriel da Cachoeira, a partir de 2012.

II- AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Ensino, a adoção das medidas que se fizerem necessárias, nos respectivos Campi.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior